



Promotoria de Justiça de Iracema  
Atuação Extrajudicial

**Ofício Nº 0132/2023/PmJIRA**

Iracema, 21/09/2023.

**Procedimento nº 06.2023.00001422-5**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Edvaldo Bezerra Souza**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Iracema/CE**

Assunto: **Recomendação Ministerial**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência cópia da recomendação ministerial em anexo, para ciência e acompanhamento da matéria.

Atenciosamente,

**Lia Coelho de Albuquerque**  
Promotora de Justiça

RECEBIDO EM  
22/09/2023  
*[Assinatura]*

Promotoria de Justiça de Iracema  
Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE  
Telefone: 34281541, E-mail: [promo.iracema@mpce.mp.br](mailto:promo.iracema@mpce.mp.br)  
[promo.iracema@mpce.mp.br](mailto:promo.iracema@mpce.mp.br)



Ref.: Inquérito Civil nº 06.2023.00001422-5

**RECOMENDAÇÃO 0004/2023/PmJIRA**

A Sua Excelência o Senhor

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal de Iracema/CE

**OBJETO:** recomendar a convocação dos candidatos aprovados, para o cargo de agente administrativo, no último concurso público realizado pelo Município de Iracema/CE (homologado pelo Decreto nº 041/2019 e prorrogado por mais 2 anos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, da CF), legais (arts. 26, I, e 27, I e II, c/c parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e, ainda, art. 6º, XX, da LC nº 75/93) e institucionais (art. 3º, *caput*, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CF);

---

Promotoria de Justiça de Iracema



**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, inferi-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente (art. 37, inciso IX, da CF):

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria, consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1041210 (Tema 1010 da Repercussão Geral);

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores sem observância dos requisitos relativos à excepcionalidade e temporariedade, e sem a realização de procedimento seletivo, possibilita aos administradores a contratação direta de pessoal, facilita o favorecimento de parentes e correligionários políticos, e permite a corrupção e a troca de cargos público pelo voto;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula n.º 15/STF); e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 837311-PI (Tema 784 da Repercussão Geral);



**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil, que visa apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores comissionados/temporários, bem como acompanhar a convocação dos aprovados no concurso público realizado no Município de Iracema/CE;

**CONSIDERANDO** a denúncia realizada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Estado do Ceará, informando a não convocação de aprovados em concurso público para diversos cargos realizado pelo Município de Iracema/CE, notadamente para o cargo de agente administrativo – homologado pelo Decreto nº 041/2019 e prorrogado por mais 2 anos através do Decreto nº 065/2021, de 5 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito pela administração pública municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a Sua Excelência o Senhor **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, Prefeito de Iracema/CE, seja realizada a **CONVOCAÇÃO** dos aprovados para o cargo de agente administrativo no referido concurso público, classificados dentro do número de vagas, bem como aqueles que figurem no cadastro de reserva, se houver necessidade, em face da vedação à contratação de servidores temporários para tais vagas, conforme razões acima explicitadas.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como do art. 9º da Resolução nº 164/2017 (CNMP), fica, de logo, **REQUISITADO** ao destinatário o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de **resposta por escrito**, a ser encaminhada a esta Promotoria, informando sobre o atendimento – ou não – do objeto desta recomendação, indicando, no azo, as providências que serão adotadas.

**Promotoria de Justiça de Iracema**



No ensejo, para assegurar a publicidade do ato, **providencie-se**, após a notificação do Senhor Prefeito, extração de cópia deste expediente aos representantes dos demais Poderes Públicos com abrangência local – a saber, o Senhor **Presidente da Câmara de Vereadores de Iracema** e a Exma. Senhora **Juíza de Direito da Vara Única de Iracema** –, cientificando-lhes do teor recomendado, sem prejuízo de igual divulgação aos órgãos da sociedade civil, meios de comunicação e/ou público em geral, caso manifestado algum interesse nesse sentido.

Expedientes necessários.

Iracema, 20 de setembro de 2023.

**LIA COELHO DE ALBUQUERQUE**  
**Promotora de Justiça**